



**MPV 944
00086**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944/2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Modifique-se o artigo 7º e seus parágrafos, da Medida Provisória nº 944, de 2020, para a seguinte redação:

Art. 7º. Na hipótese de inadimplemento do contratante, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional fará a cobrança da parte da dívida lastreada em recursos públicos.

§1º. Após o período de amortização da última parcela passível de vencimento no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, será realizado leilão de toda parcela do crédito lastreada em recursos públicos eventualmente remanescente, a título de recuperação.

§2º. Após a realização do último leilão de que trata o § 1º, a parcela do crédito lastreado em recursos públicos eventualmente não alienada será inscrita em dívida ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida objetiva inverter a sistemática, que consideramos equivocada, trazida pela Medida Provisória para a cobrança de eventuais dívidas com os empréstimos concedidos no Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

A MP previa que as instituições financeiras deveriam, a custo zero, ser responsáveis pela cobrança integral da dívida, na qual colocaram apenas 15% de



SF/20152.38412-15



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

recursos próprios. Para tanto, criava regras que, em tese, garantiriam a veracidade das informações prestadas pela recuperação e, ao final, extinguiriam a parcela lastreada em dinheiro público que não fosse alienada em leilão de recuperação de crédito.

Consideramos essa maneira de cobrança excessivamente complicada e passível de fraude ou leniência por parte das instituições financeiras. Sugerimos, portanto, que a cobrança da dívida relacionada à parte do crédito lastreada em recursos públicos seja realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que possui estrutura e expertise para realizar a busca de dívidas com o Tesouro.

Quanto à parcela da dívida com recursos das instituições financeiras, estas se encarregariam, por seus meios próprios de buscar sua recuperação.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/20152.38412-15